

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CUIABÁ

Estudo Técnico Preliminar 42/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 250490000612026-99

2. Descrição da necessidade

Trata-se da necessidade da contratação de serviços contínuos de fornecimento de água tratada, com a finalidade de atender a demanda de fornecimento de água no Polo Base de Saúde Indígena de Rondonópolis.

Considerando que o processo em questão tem o prazo de 12 (doze) meses, faz-se necessária a contratação do serviço de fornecimento de água tratada. (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/CGB	Sebastiao Augusto de Jesus

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos da contratação (art. 9º, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022)

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

4.2.1. O inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita à Administração Pública a contratação por inexigibilidade, de serviços fornecidos por empresas ou representante comercial exclusivos, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua e são prestados com exclusividade, sendo a contratação amparada pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

4.3.2. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO DE 12 (MESES) NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.3.3. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN SLTI/MP Nº 01/2010.

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

(...) V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;"

4.4.2. Deve ser considerado ainda o Guia de Contratações Sustentáveis nos seguintes aspectos relacionados:

As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de (art. 3º):

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

Além disso, a regulação da atividade de saneamento básico deve ser feita por entidade reguladora da Administração Pública Indireta e não pelo próprio ente político. De acordo com o art. 21 da Lei nº 11.445/2007, a função de regulação será desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o setor técnico especializado do órgão assessorado deverá inserir as previsões pertinentes no projeto básico/termo de referência, bem como consultar a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

Os serviços podem ser prestados de forma direta ou mediante concessão (art. 9º, Lei 11.445/2007) A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (art. 10, Lei 11.445/2007).

Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do art. 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre:

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e

IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (art. 10-A).

Além disso, os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

4.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.5.1. A vigência será estabelecido conforme o art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por prazo de 12 (doze) meses.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo de 12 (doze) meses nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento das opções de mercado e escolha da solução:

a) Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação e por se tratar de fornecedor único

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Não se aplica.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

Não se aplica.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação da Empresa SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, para fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários para atender às necessidades do Polo Base Rondonópolis - MT, por prazo de 12 (doze) meses (conforme o art.109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico.

A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários gerados nas dependências do Polo Base Rondonópolis - MT, atendendo às condições básicas de higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento destas unidades. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico assegurado pela Constituição Federal.

a) Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010?

Conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o subitem 4.1 do Termo de Referência, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional, tais como:

- Estabelecimento de metas para redução de perdas na distribuição de água tratada;
- Diretrizes para o uso racional de água e energia; e
- Fomento ao reuso de efluentes sanitários e aproveitamento de águas pluviais, "visando à redução" do impacto ambiental e a eficiência no uso de recursos naturais

b) Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

c) Qual normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

d) Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas inconsistências nos futuros Termos de Referência ou Projeto Básicos).

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

e) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Não se aplica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa da média de consumo e do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 (doze) meses em cada unidade do Polo Rondonópolis, chegando-se ao valor médio mensal de R\$ 165,37 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), resultando no valor anual estimado de R\$ 2.024,11 (dois mil e vinte e quatro reais e onze centavos) conforme demonstra na tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			ANO 2025/2026
REFERÊNCIA	CONSUMO	FATURA	
jul/2025	10	(id 0057036347)	R\$ 148,05
ago/2025	10	(id 0057034522)	R\$ 172,75
set/2025	10	(id 0052858102)	R\$ 208,36
out/2025	10	(id 0052858150)	R\$ 171,62
nov/2025	10	(id 0052858225)	R\$ 148,05
dez/2025	10	(id 0052858260)	R\$ 183,73
jan/2026	10	(id 0057036947)	R\$ 148,05
fev/2026	10	(id 0057036947)	R\$ 165,46
mar/2026	10	(id 0057036947)	R\$ 153,81
abr/2026	10	(id 0057037063)	R\$ 152,81
mai/2026	10	(id 0057037063)	R\$ 170,22
jun/2026	10	(id 0057037128)	R\$ 161,51
VALOR MÉDIO ANUAL			R\$ 1.984,44
VALOR MÉDIO MENSAL			R\$ 165,37
2%			R\$ 39,69
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 2.024,11

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.024,11

Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de serviços de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de esgoto sanitário, prestados com exclusividade no Município de Rondonópolis pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR, considera-se inaplicável a realização de pesquisa de preços com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo em vista a inexistência de competição para a prestação dos serviços.”

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tomando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços com múltiplas fontes. A tabela a seguir demonstra a média das unidades dos últimos 12 (doze) meses:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			ANO 2025/2026
REFERÊNCIA	CONSUMO	FATURA	
jul/2025	10	(id 0057036347)	R\$ 148,05
ago/2025	10	(id 0057034522)	R\$ 172,75
set/2025	10	(id 0052858102)	R\$ 208,36
out/2025	10	(id 0052858150)	R\$ 171,62
nov/2025	10	(id 0052858225)	R\$ 148,05
dez/2025	10	(id 0052858260)	R\$ 183,73
jan/2026	10	(id 0057036947)	R\$ 148,05
fev/2026	10	(id 0057036947)	R\$ 165,46
mar/2026	10	(id 0057036947)	R\$ 153,81
abr/2026	10	(id 0057037063)	R\$ 152,81
mai/2026	10	(id 0057037063)	R\$ 170,22
jun/2026	10	(id 0057037128)	R\$ 161,51
VALOR MÉDIO ANUAL			R\$ 1.984,44
VALOR MÉDIO MENSAL			R\$ 165,37
2%			R\$ 39,69
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 2.024,11

Conforme demonstrado no quadro acima, o valor médio mensal de consumo, considerando os últimos 12 (doze) meses em cada unidade do Polo Base Rondonópolis, foi de R\$ 165,37 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).”

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade pela empresa **SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS-MT**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual — PCA 2023, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda — DFD nº 121/2025, disponível no anexo SEI (0052791914).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário, item básico e essencial para todos as atividades e indivíduos existentes no Polo Rondonópolis- MT.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, do objeto referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto sanitário para atender a demanda da sede do Polo Base Rondonópolis,;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DONATO FERREIRA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 11:38:30.

AURELIO NEZINHO DE ARRUDA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 14:24:14.

OSMAR RODRIGUES AROENOGUAJIWU

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 11:39:40.